DECRETO-LEI Nº 348 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1 965.

Faz doação, ao Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Estado, das quadras de terras suburbanas nrs. 602, 604 e 605, para os fins que menciona.

O INTERVENTOR MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, em Exercício, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, ítem I, do decreto-lei federal nº 5 839, de 21 de setembro de 1943 e devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Território, e

CONSIDERANDO que, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), no cumprimento de suas finalidades estatuais, pretende construir, nesta Capital, casas residenciais destinadas aos seus associados;

CONSIDERANDO que, estas construções, além de constituirem embelezamento urbanístico para a cidade representam obra de largo alcance assistencial;

CONSIDERANDO, ainda, que o Govêrno do Território, em ofício nº 171-G, de 26 de outubro do corrente ano (processo nº 1763/65) determinou à Prefeitura Municipal de Pôrto Velho a referida doação;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam doados, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) as seguintes quadras de terra suburbanas:

- Nº 602 - Medindo 100,00 (cem) metros de frente por 150,00 (cento e cinquenta) metros de fundos com a área de 15.000 m² (quinze mil) metros quadrados, com os seguintes limites:
Ao Norte - Rua D. Pedro II
Ao Sul - Afonso Pena
A Leste - Av. Presidente Kenedy
A Oéste - Av. das Américas;

- Nº 604 - Medindo 100,00 (cem) metros de frente por 150,00 (cento e cinquenta) metros de fundos, com a área de 15.000 m² (quinze mil) metros quadrados com os seguintes limites:

Ao Norte - Av. Carlos Gomes
Ao Sul - Rua D. Pedro II
A Leste - Av. Presidente Kenedy
A Oeste - Av. das Américas;

- 605 - Medindo 100,00 (cem) metros de frente por 150,00 (cento e cinquenta) metros de fundos, com a área de 15.000 (quinze mil) metros quadrados, com os seguintes limites:

Ao Norte - Av. Pinheiro Machado
Ao Sul - Av. Duque de Caxias
A Leste - Av. Presidente Kenedy
A Oeste - Av. das Américas.

Art. 2º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

- Antônio Serpa do Amaral -
INTERVENTOR, EM EXERCÍCIO